



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE TRANSPORTE	7
SECRETARIA DE TURISMO	7
SECRETARIA DE URBANISMO	7
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	21
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	21
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	22
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	22

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.524, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE CINOTERAPIA, MODALIDADE DE TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cinoterapia como prática reconhecida no município de Maricá, com o objetivo de promover a saúde física e mental de pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista, através da interação entreseres humanos e cães treinados para essa finalidade.

Art. 2º A cinoterapia consiste na utilização terapêutica de cães treinados, para tratamento de doenças ou de sofrimento psíquico, em um ambiente seguro e controlado, sob a supervisão de profissionais de saúde qualificados.

Art. 3º São considerados objetivos da cinoterapia:

I - promover o bem-estar físico e mental;
II - estimular a socialização e a interação interpessoal;
III - contribuir para a redução do estresse, da ansiedade e da depressão;

IV - auxiliar no tratamento de distúrbios emocionais e psicológicos;
V - estimular a motivação e a autoestima;
VI - promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º A seleção, treinamento e certificação de cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem ser realizadas por médico veterinário e seus auxiliares, que atestaram as condições de saúde do animal, por cinotécnico com comprovada formação específica na área, responsável pelo devido treinamento e seleção comportamental dos animais, além de outros profissionais que possuam habilitação adequada, compatível como perfil do paciente a ser tratado, na forma do regulamento.

Art. 5º Os cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem apresentar aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica, apresentando características adequadas para tal, como ser domesticado, de índole pacífica e temperamento equilibrado, além de estar em perfeito estado de saúde, nos termos do regulamento.

Art. 6º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º Os cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem receber tratamento adequado para que não venham a sofrer maus tratos, ou serem submetidos a condições de trabalho, ou moradia prejudiciais, ou inadequadas, devendo ser examinados na periodicidade definida pelo regulamento, por médico veterinário devidamente registrado no conselho de classe, que registrará os atendimentos em carteira eletrônica de saúde.

Parágrafo único. O médico veterinário que detectar sinais sugestivos de maus-tratos ou de condições que inviabilizem a participação do animal em sessões de cinoterapia deverá comunicar o órgão sanitário local e registrar seus achados na carteira eletrônica de saúde.

Art. 8º Fica assegurado ao cão facilitador de cinoterapia, independentemente do seu porte, desde que preenchidos todos os requisitos desta Lei e do regulamento, o livre acesso e trânsito em estabelecimentos públicos ou privados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - estar no desempenho de suas funções terapêuticas;
II - encontrar-se devidamente identificado por lenço ou coleira onde conste o seu status de cão facilitador terapêutico;
III - permanecer na companhia do terapeuta e de um auxiliar, que deverá portar uma cópia do documento de recomendação do cão.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da cinoterapia para a população.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1550, de 21/10/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 9.789.227,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 9.789.227,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1540	19221	R\$ 55.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19242	R\$ 350.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1540	19243	R\$ 43.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1540	19244	R\$ 62.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19262	R\$ 45.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19220	R\$ 80.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19247	R\$ 125.000,00

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

27 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2382	PROMOÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.9.0.39	1704	20973	R\$ 4.765.727,00
27 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2073	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.3.9.0.39	1704	20972	R\$ 4.000.000,00
44 - COMPANHIA MARICA ALIMENTOS	1 - COMPANHIA MARICA ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.9.0.14	2500	21335	R\$ 50.000,00
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRIST DA EMPRES	3.3.9.0.34	1704	21544	R\$ 2.000,00
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	1500	19919	R\$ 1.500,00
87 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.5.0.39	1704	21056	R\$ 190.000,00
94 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.39	1704	21069	R\$ 20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 9.789.227,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19177	R\$ 250.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	19228	R\$ 510.000,00
27 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2383	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3.3.9.0.39	1704	20974	R\$ 2.000.000,00
27 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2545	COMUNICAÇÃO VISUAL	3.3.9.0.39	1704	20975	R\$ 4.000.000,00
44 - COMPANHIA MARICA ALIMENTOS	1 - COMPANHIA MARICA ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.9.0.33	2500	21336	R\$ 50.000,00
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.34	1704	21181	R\$ 2.000,00
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRIST DA EMPRES	3.3.9.0.14	1500	19921	R\$ 1.500,00
72 - SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2568	MUMBUCA FUTURO	3.3.9.0.48	1704	20864	R\$ 2.765.727,00
87 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.18	1704	21055	R\$ 190.000,00
94 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2414	FOM POL QUARENTES PES AMBICTIE	3.3.9.0.20	1704	20983	R\$ 20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 9.789.227,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria SMA nº 16 de 21 de outubro de 2024
APROVA O MANUAL DO ALMOXARIFADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 6º, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 379, de 25 de maio de 2023 e do Decreto Municipal nº 1.447, de 23 de maio de 2024,

considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o controle, identificação, guarda, conservação, distribuição e baixa dos bens de consumo;

considerando a necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência, eficácia e controle quanto ao atendimento das demandas dos órgãos da Administração Direta do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo, o Manual do Almojarifado no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 21 de outubro de 2024

MARIA JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO

MANUAL DO ALMOXARIFADO

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta Norma dispõe sobre os procedimentos que dizem respeito à gestão de material de consumo e almoxarifado, a serem cumpridos no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá e está amparada na legislação vigente.

1.2. Na gestão dos materiais de consumo e almoxarifado deverão ser observados os princípios da eficiência, economicidade, moralidade, legalidade e da boa administração, além de pautar-se nos deveres de planejamento e controle.

1.3. Os fluxos e disposições descritas neste manual respeitam os conceitos, definições de competências e preceitos descritos no Decreto Municipal nº 1.447, de 23 de maio de 2024.

1.4. As propostas de alteração desta norma são de competência da Subsecretaria de Administração e da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado e suas aprovações são de competência da Secretaria de Administração, devendo ser processadas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e critérios definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II. DOS AGENTES PÚBLICOS

2.1. Caberá à Secretaria de Administração dar diretrizes quanto à aquisição, conservação, distribuição e desfazimento de bens de consumo no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá.

2.2. Caberá à Subsecretaria de Administração planejar e coordenar as compras centralizadas para o abastecimento do Almoxarifado Central, mediante aprovação do Secretário de Administração.

2.2.1. A atividade de planejamento prevista no do item 2.2 consiste em:

I. Prever de maneira macro as compras de almoxarifado no plano anual de contratação, instrumentos orçamentários e no plano de contratação anual da Secretaria;

II. Identificar as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias e Órgão, conforme controle de estoque realizado pelo Almoxarifado Central.

2.2.2. A atividade de coordenação das compras consiste no acompanhamento da gestão dos contratos de compras e sua fiscalização, realizada pela Gestão de Contratos da Secretaria de Administração.

2.3. Compete à Subsecretaria de Compras o planejamento do processo licitatório conforme necessidade apontada pela Subsecretaria de Administração em Documento de Oficialização da Demanda.

2.3.1. O planejamento do processo licitatório realizar-se-á, mediante a execução dos seguintes atos:

I. Estudo Técnico Preliminar;

II. Termo de Referência.

III. Pesquisa de Preços e

IV. Edital ou Aviso de Contratação Direta.

2.4. O Almoxarifado Central deverá:

I. Receber provisoriamente os bens de consumo adquiridos pela Secretaria de Administração, juntamente com o fiscal técnico do Contra-